DECRETO Nº 1.393
de 25 de agosto de 2008

Dispõe sobre a proibição, aos servidores em geral, de realizar compras ou contratar serviços, de reduzido valor, sem a prévia requisição municipal, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XX e XXX, do artigo 71, c/c art. 117, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que para a legitimidade da despesa pública e a legalidade do seu pagamento, é obrigatório o prévio empenho, para efeito de confirmar a existência de verba ou saldo suficiente de dotação orçamentária, antes da sua efetiva realização;

Considerando que para as despesas de reduzido valor, que não atingem o limite legal de exigência de licitação, há relativa tolerância quanto à realização de compras e serviços, que não deve prescindir da respectiva requisição municipal, para efeito de melhor controle da capacidade orçamentária e do cumprimento das exigências da Lei federal nº 4.320, de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido aos servidores municipais responsáveis pelas unidades administrativas, a compra ou a contratação direta de bens e serviços, cujas despesas são de reduzido valor, abaixo do limite legal de exigência de licitação, sem a prévia requisição setorial, contendo a autorização da autoridade superior e a confirmação da existência de recurso orçamentário.

§1º O não cumprimento à proibição, de que trata esse artigo, caracteriza infração disciplinar tipificada como insubordinação grave em serviço, com fundamento no art. 99, inciso VI, da Lei Complementar municipal nº 18, de 21 de abril de 1993.

§2° A penalidade disciplinar será aplicada mediante prévio processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa, que será instaurado para apuração dos fatos e conduzido por comissão processante composta por servidores municipais nomeados pelo Chefe do Executivo.

§3° Se o julgamento final for condenatório, a penalidade disciplinar será aplicada de acordo com sua natureza e gravidade da infração cometida, com a consideração das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes do servidor infrator.

§4° Para os fins do parágrafo anterior e com fundamento nos incisos I a IV, do §1°, do art. 96, da Lei Complementar municipal n° 18, de 21 de abril de 1993, as penalidades disciplinares, segundo sua gravidade, classificam-se em advertência, suspensão, destituição de função e demissão a bem do serviço público.

Art. 2° A proibição contida no artigo anterior é extensiva, também, aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que se venderem bens ou prestarem serviços, de reduzido valor, sem a prévia requisição municipal, estarão impedidos legalmente de receberem o pagamento, por causa da irregularidade das despesas realizadas.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 25 de agosto de 2008.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor de Pessoal